



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



170

Autenticação: 12017/03/13170

Número / Ano

170 / 2017

Data / Horário

13/03/2017 - 11:38:56

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR QUE MENCIONA, COM A FINALIDADE DE CUMPRIR ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SER HOMOLOGADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM TRÂMITE NA 2ª VARA DA COMARCA DE JUÍNA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Altir Antônio Peruzzo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

Nº 17/2017

Número Páginas

4

Comprovante emitido por:

operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000170
Data: 13/03/2017 Horário: 11:38
Legislativo - PLO 17/2017

MENSAGEM N.º 021/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor que menciona, com a finalidade de cumprir acordo judicial celebrado com o Ministério Público Estadual, a ser homologado nos autos do Processo em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, e dá outras Providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, como se observa do seu texto, obter do Poder Legislativo Municipal autorização para efetuar o pagamento de 04 (quatro) salários mínimos vigentes no país, referente ao acordo judicial a ser celebrado com o Ministério Público Estadual, nos autos do Processo n.º 6850-90.2015.811.0025 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) - Código: 115717, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, que tem como objeto indenização por dano ambiental advindo de incêndio em área pública do Município. Ao passo que, o valor da transação deverá favorecer o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Em conclusão, a celebração do acordo judicial com o Ministério Público Estadual, nos termos entabulado, atende o princípio da economicidade da Administração Pública, vez que o valor a ser pago a título de indenização pela degradação ambiental, está bem aquém do efetivo dano que assolou o meio ambiente, advindo do incêndio ocorrido em área pública, muito embora ficará obrigado também o Município, a providenciar e executar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto ao Órgão Ambiental competente.

Por fim, constatado o interesse público na proposta legislativa, que visa atender as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 13 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000170
Data: 13/03/2017 Horário: 11:38
Legislativo - PLO 17/2017

PROJETO DE LEI N.º 17 /2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor que menciona, com a finalidade de cumprir acordo judicial celebrado com o Ministério Público Estadual, a ser homologado nos autos do Processo em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.748.00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais), correspondente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes no país, referente ao acordo judicial a ser celebrado com o Ministério Público Estadual, nos autos do Processo n.º 6850-90.2015.811.0025 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) - Código: 115717, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, que tem como objeto indenização por dano ambiental advindo de incêndio em área pública do Município, consoante Termo de Audiência Ministerial, datado de 08 de fevereiro de 2017, cuja cópia segue em anexo, passando a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O valor da transação descrita no art. 1.º, da presente Lei, deverá ser quitado em parcela única a ser depositada na Conta Corrente n.º 18623-6, da agência n.º 2226-8, do Banco do Brasil – Unidade de Juína-MT, cuja titularidade é do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57.

Art. 3.º A autorização legislativa, que trata a presente Lei e, consequentemente, o pagamento do dano ambiental, são pressupostos para a homologação do acordo judicial, nos autos do Processo citado no art. 1.º, da presente Lei, que deverá ser cumprido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 08 de fevereiro de 2017, conforme Termo de Audiência Ministerial e Manifestação das Partes, que seguem em anexo a presente Lei.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000170
Data: 13/03/2017 Horário: 11:38
Legislativo - Pto 17/2017

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL

No dia 08 de fevereiro de 2017, às 15h, compareceu no gabinete desta Promotoria de Justiça, o **Dr. Luís Felipe Ávila Prado**, brasileiro, Assessor Jurídico, residente e domiciliado em Juína/MT.

Iniciada a presente audiência ministerial, conversou-se sobre o tema do processo, a fim de entrar em acordo (conciliação que não pôde ser feita em juízo, pois o Assessor solicitou prazo para apuração se a área realmente pertencia ao Município de Juína). O Declarante afirmou, trazendo documentação comprobatória, que realmente um dos focos de incêndio relatados do processo sob o Cód. 115717 estava em área da Prefeitura Municipal, além disso, dois deles estavam na área ao lado, pertencente a Sra. Leni Antoninha (possuidora da área).

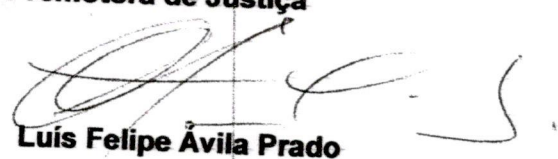
Assim, confirmando-se que a área realmente é municipal, informei ao mesmo que o valor a título de danos morais coletivos seria de 04 salários mínimos, correspondente a R\$ 3.748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais), o que deverá ser levado ao Prefeito municipal, para os trâmites legais, com posterior encaminhamento à Câmara Municipal para a provação, e **depósito em benefício do Fundo Municipal do Idoso, cujos dados são: CNPJ 15.359.201/0001-57, Banco do Brasil, ag: 2226-8, c/c: 18623-6.**

Para tal depósito abre-se um prazo de 60 dias, ao que já será feita manifestação ministerial no sentido de que, com a juntada do comprovante de pgto ao feito, extinguir-se-á o mesmo.

No mesmo prazo deverá ser dada entrada no PRAD ou demais documentos ambientais pertinentes junto ao Órgão ambiental competente.

Assim, todos os pontos acordados e explanados, finda a reunião às 16h.


Nâmará Guimarães R. Pinheiro
Promotora de Justiça


Luís Felipe Ávila Prado